

Lei nº 76/78

"Dispõe sobre horário comercial
e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Es-
tado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ele san-
ciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído a abertura e o fechamento do
comércio em geral que obedecerão aos se-
guientes horários:

a) de segunda a sábado, das 7,45 às 18,00 horas.

b) - aos domingos e feriados permanecerão fechados.

§ 1º - (Por motivo de interesses públicos e pela natureza
de seu comércio, poderão funcionar fora dos horá-
rios determinados no artigo 1º, os seguintes es-
tabelecimentos:

I - feitorias, padarias (sómente vendas de pães), açou-
ques, ou Casas de Carnes, peixarias, bares, cafés,
confeitorias, sorveterias, charcutarias, restaurantes,
bilhares, lotéricas, Casas lotéricas, lanchonetes, Fôts,
Bancas de jornais e Revistas e Casas de Discos.

II - Casas que vendam exclusivamente gás nos dias
utéis das 7,00 horas às 18,00 horas, aos sábados das
7,30 horas às 19,00 horas, domingos e feriados das
7,30 horas às 21,00 horas.

III - Barbearias, Institutos de Beleza, de segunda a
sexta-feira das 7 às 21 horas; sábado e véspera de
feriados das 7 às 22 horas; domingos e feriados po-
derão permanecer abertos.

IV - Farmácias e drogarias, deverão obedecer e que pre-
ceitua a lei Municipal, obedecendo-se os plan-



tos aos domingos e feriados.

I - Supermercados, armazéns de secos e molhados, emporios, mercearias e estabelecimentos mistos de qualquer natureza nos dias efeitos das 7 às 20 horas, domingos e feriados permanecerão fechados.

§ 2º - As casas de acessórios para veículos, borracharias e vulcanizações e as oficinas mecânicas poderão atender excepcionalmente em casos de emergências, a seus clientes fora do horário estabelecidos.

Artigo 2º - Nas vésperas de comemorações especiais; Dia das Mães, Pais, Namorados e Páscoa o fechamento do Comércio será facultado até às 22 horas.

Artigo 3º - Quando ocorrer dois feriados consecutivos ou um domingo e um feriado consecutivo ou vice-versa, o horário comercial fica facultado a todos os comerciantes até as doze horas do primeiro feriado.

Artigo 4º - O Comércio em geral poderá operar na época das festas matalinas ou seja 1/12 à 6/01 do ano seguinte, até as primeiras horas, desde que regularem junto a Prefeitura licença especial para esse fim.

Artigo 5º - As indústrias em geral fica facultado o horário de funcionamento em virtude das necessidades de cada um, de melhor aproveitamento das safras e entre safras e outras peculiaridades específicas dos diversos ramos industriais.

Artigo 6º - Os infratores das disposições desta lei serão punidos com multas de 100% (cem por cento) da Alíquota Fiscal vigente da época.

§ Único - Em caso de reincidência a multa será

aplicada em dobro, podendo ser cessada a licença do estabelecimento do infrator, temporariamente a partir da 4.^a (quarta) infração e definitivamente a partir da 6.^a (sexta) infração cometida.

Artigo 7.^o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 1978

NM.

Napoleão Pereira de Lima
Prefeito Municipal

Lei N^o 77/78

Dispõe sobre a criação de cargo e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Fmaurímacia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, o Poder Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.^o - Fica o poder Executivo autorizado a criar o cargo de Chefe da Unidade Municipal de Cadastro, conforme convênio criado em 18/12/71, através do Sr. Prefeito daun Severino Barros.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar como vencimento a importância de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais a este funcionário.

Artigo 2.^o - A despesa decorrente do artigo anterior será coberta com recursos do Imposto Territorial Rural.

§ Único: Fica a critério do Supervisor Regional a indicação deste funcionário.

Artigo 3.^o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 1978